

## **INDICAÇÃO Nº 279/17**

Após reuniões realizadas pessoalmente com vossa excelência e com secretários responsáveis pela administração e pelo setor jurídico da prefeitura sobre a irregularidade da forma de pagamento do piso salarial estabelecido aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores (Combate a Endemia), informo a V.Exa. que realizamos uma pesquisa e um estudo aprofundado sobre o assunto para reafirmar essa falha existente. No que se refere ao cumprimento do piso salarial dos agentes em questão, é conhecimento de todos a obrigação do município em obedecer ao piso estabelecido no o §1º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/06. Ocorre que, atualmente o município de Adamantina justifica o cumprimento da mencionada obrigatoriedade através de uma “complementação salarial” instituída pela Lei Complementar Municipal nº 260/2016, de uma forma em que o salário base não segue o piso salarial, que é alcançado somente através da complementação mencionada. Com isso, elencamos dois pontos que demonstram falhas desta forma de pagamento:

1) Caso o servidor receba horas extras, benefícios ou outros tipos de adicionais que somado ao salário base, em sua totalidade, alcancem o piso salarial de R\$1014,00 (hum mil e catorze reais), essa complementação não é instituída, com a justificativa de que o Piso Salarial foi obedecido.

2) A incidência do quinquênio (direito do servidor público municipal) se dá através do Salário Base. Desta forma, a

complementação salarial não é considerada para fins de cálculo deste benefício. Para facilitar a visualização, segue em anexo um levantamento realizado por servidor da classe através de consultas de holerites de seus companheiros. (ANEXO I)

Para justificar a irregularidade desta forma de pagamento, passamos a analisar e buscar julgados e artigos a respeito do assunto. Destarte, encontramos um material explicativo elaborado pelo CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, através do link <http://www.cosemsrn.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Piso-ACS-ACE2-CONASEMS1.pdf>. Logo no primeiro Slide deste material, encontramos uma fácil explanação sobre o dever de instituir o piso salarial no salário base do servidor, senão vejamos:

---

## **Lei 12.994/14**



**O Piso Nacional criado corresponde ao vencimento inicial dos ACS e ACE (Art. 9º-A). Desse modo, o valor fixado não contempla eventuais adicionais ou outras espécies remuneratórias, mas é relativo apenas ao vencimento base.**

Fica explícito e de fácil compreensão de que o nobre conselho traz a impossibilidade de considerar a inclusão de

adicionais ou **outras espécies remuneratórias** como o Piso Nacional, mas sim apenas a sua aplicação em seu vencimento base. Citamos um julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, cujo processo trata a respeito do assunto e pode muito bem ser utilizado como comparação para com este caso em Adamantina. Passemos a analisar alguns trechos da decisão judicial mencionada com nossos grifos:

*Processo n. 0002597-25.2015.8.22.0002 - Procedimento Ordinário - 07/07/2016 do TJRO*

*“ (...) De outro norte, **não assiste razão à defesa do ente municipal quando alega ter cumprido com sua obrigação ao incluir a rubrica “complemento” no contracheque dos servidores desde 01/2015. Ora, o piso salarial não é um complemento, mas é sim, um vencimento inicial com reflexos sobre outras verbas.** (...) compete ao requerido cumprir com sua obrigação, derivada da lei federal e combinada com a lei municipal, de implementar a rubrica “piso salarial” de R\$1.014,00 na folha de pagamento, com os respectivos reflexos. O piso nacional criado corresponde ao*

vencimento inicial dos ACS e ACE (Art. 9º-A), de modo **que o valor fixado não contempla eventuais adicionais ou outras espécies remuneratórias, mas é relativo apenas ao vencimento base.**(...) Posto isto, **JULGO, nos termos do artigo 487 inciso I do Novo Código de Processo Civil, PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINASER em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO e o faço nos seguintes termos: **a) DETERMINAR ao requerido a inclusão da rubrica “ piso salarial” de R\$ 1.014,00 nos contracheques dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) enquadrados nos critérios e atribuições da Lei 11.350/2006, que corresponderá ao vencimento base, com os respectivos reflexos, com**

*supedâneo no artigo 9º-A § 1º da Lei 11.350/2006 conforme alteração dada pela Lei 12.994/2014. (...)*  
**INTEIRO**                      **TEOR**                      **EM:**  
<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/358559474/andamento-do-processo-n-0002597-2520158220002-procedimento-ordinario-07-07-2016-do-tjro>

Podemos ver que o próprio julgado repete e confirma a instrução do CONASEMS acima apresentada.

Comprovado o risco em responder e ser responsabilizado por ações trabalhistas, considerando as informações aqui elencadas, **INDICAMOS** ao prefeito do município de Adamantina a regularização do assunto através de uma forma legal e possível, como por exemplo, a criação de tabela de vencimentos específica aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Controle de Vetores (Combate a endemias) como fez o município de Lucélia através da Lei Complementar nº 4.440/14 (ANEXO II), pois com isso, as funções seriam desvinculadas da atual tabela de vencimentos e teríamos a regularização deste assunto.

Sabe-se que não é obrigação do município em responder a indicações, porém, com base nos princípios da **MORALIDADE** e da **TRANSPARÊNCIA**, solicitamos a vossa excelência, de uma forma excepcional, resposta sobre estes assuntos aqui levantados.

Justificamos a presente indicação, pela intenção em colaborar para a melhor solução deste problema, defendendo não somente os direitos dos servidores, como também a segurança jurídica do município.

Plenário Vereador José Ikeda,  
08 de maio de 2017.

**ALCIO ROBERTO IKEDA JUNIOR**  
Vereador

**ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO**  
Vereador

**PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador